	me o códiao: 994 F7441-D243C071-C5166B5B-7F227DF6
	ሖ
	۲
	ς
	빞
	7
	2
	ä
	Š
	ž
	۲
Ą.	7
>	۶
둤	7
111	2
=	ς
$\tilde{\mathbb{Z}}$	7
2	₹
쁘	7
လွ	₫
٣	8
~	ċ
竝	2
⋝	ģ
⋧	
0	a
ŏ	Ē
$\overline{\mathbf{x}}$	ż
ente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	y hr/spada a inform
ō	٩
ē	٩
ĭ	٥
æ	Ų.
ਜ਼	בֿ
ä	2
ਚੋ	ta tre am do
nto foi assinado	2
ğ	a
÷	Ç
as	φ
<u>.</u>	Ξ
Ţ	Š
Ĕ	٢
e	$\frac{3}{6}$
5	ŧ
8	۲
þ	ŧ
ste	ć
ш	d
	ŭ
	Š
	ď
	nfarância
	å
	ā
	ţ

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico (	ob
Edição Nº				
De	_/	/		_



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº704/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11353/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins SAAE.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Dielson Canto Brelaz (Ordenador de Despesa), Samarone da Silva Moura (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1042/2021-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAAE. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins Saae, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade dos Srs. Dielson Canto Brelaz (01/01/2015 a 07/04/2015) e Samarone da Silva Moura (08/04/2015 a 31/012/2015), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 19, II e 22, III, "b" e "c" da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II, §1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/02-TCE (Regimento Interno TCE/AM);
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Dielson Canto Brelaz no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", com base no art. 54, V, da Lei Orgânica c/c 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/02, pela prática de ato

sinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	2 CÓ GIAO: 994 EZ 441-D243 CO 71-C51 66 B5B-7E227 DE 6
≥	۲
$\overline{\circ}$	43
Ш	۵
8	Ξ
2	Ζ
۳	Ц
S	٥
	σ
ER	5
₹	څ
≸.	
Ö	٩
$\stackrel{\sim}{\simeq}$	7
Ш	f
ō	٥
ер	٩
ä	9
<u>ĕ</u>	'r/0
Ħ	-
g	site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.códi.c
umento foi assinado diç	2
ğ	a
ŝ	+
ă	÷
ç	200
윧	5
шē	?
ž	ŧ
ğ	4
ě	Ū
Este documento foi assinado digita	a C assaut
	S
	7
	σ
	nonferência acess
	å
	ţ
	ç

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônio	co do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº704/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de gestão antieconômico de que resulte danos ao erário. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Dielson Canto Brelaz no valor de R\$ 23.199,94 (vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa na esfera Municipal para o órgão Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins SAAE;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Samarone da Silva Moura no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE", com base no art. 54, V, da Lei Orgânica c/c 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/02, pela prática de ato de gestão antieconômico de que resulte danos ao erário. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -

	15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 1
ď.	ř
$\geq$	ç
S	2
Ö	2
RR	
STE	1
DES	2
por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA	
$\equiv$	7
×	
8	
ERI	,
ò	
te	-
nen	-
talr	-
digi	
용	
sina	
ass	-
o foi	
entc	11-
ŭ,	144
goc	1
ste c	-
ШS	
	-
	,,,,,
	1

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico	do
Edição Nº				_
De	_/	/		_



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº704/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.5. Considerar em Alcance o Sr. Samarone da Silva Moura no valor de R\$ 43.666,79 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/ glosa na esfera Municipal para o órgão Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins SAAE,
- 10.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;
- 10.7. Recomendar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins Saae:
  - **10.7.1.** Que atualize e providencie melhorias no detalhamento das informações, com fins de atender as expectativas de controle social pela população na forma que determina o art. 48, caput c/c o art. 73-B, ambos da LC nº 101/2001;
  - 10.7.2. Que adote providências no sentido de republicar, com as devidas correções, as demonstrações contáveis poder executivo para que refaça o Balanço Patrimonial e que seja republicado com as devidas correções;
  - 10.7.3. Que tome as medidas cabíveis para obter os referidos débitos do sistema de faturamento e cobrança e que a próxima Comissão de Inspeção averigue se, de fato, foi sanado o questionamento;
  - **10.7.4.** Que cumpra com mais rigor o art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/1993 Lei de Licitações.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Julho de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

ز	pode e informe o código: 994 EZA11-D213C071-C5166B5B-7E227DE6
te por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	5
ᇙ	7
Ш	٤
8	7
ER	۵
S	Ц
	8
~	ç
₹	ij
×	Č
Ö	enada a informa o códico
$\frac{1}{2}$	or o
Ē	2
8	0
nte.	کو
me	r/cr
Ē	2
gib	ξ
용	8
<u>na</u>	d
foi assir	4
<u>ō</u>	-
욛	ç
je	7
ä	‡
ğ	4
Este documento foi assinado dig	0
ш	nfarância acaeca o
	9
	à
	:
	ĝ
	ť

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº704/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente, em sessão

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral